



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

LEI FEDERAL N.º 13.979/2020

1. OBJETO

Aquisição de 10.000 (dez mil) unidades de máscaras descartáveis, em TNT 40g, com elástico, para enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, sobretudo protegendo a saúde e a vida dos servidores e colaboradores da Assembleia Legislativa do Paraná.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Faz-se necessária a aquisição urgente de máscaras descartáveis, cuja finalidade é proteção da vida e a saúde dos servidores e colaboradores desta Casa de Leis, diante da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde causada pelo Coronavírus COVID-19.
- 2.2. Esse novo vírus vem de forma assustadora ceifando milhares de vidas pelo mundo, e a cada dia mais e mais pessoas morrem também aqui no Brasil.
- 2.3. Sem embargos, os governos vêm adotando medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.
- 2.4. Dentre essas medidas, o governo do Paraná, por meio do Decreto Estadual n.º 4.319 de 23 março de 2020, decretou o estado de calamidade pública,
- 2.5. Também o governo do Paraná, por meio do Decreto n.º 4.317 de 21 de março de 2020, suspendeu no âmbito público e privado, os serviços e não essenciais.
- 2.6. Outras formas de enfrentamento à disseminação do COVID-19 é a prática de cuidados de higiene pessoal, com a constante lavagem das mãos com água e sabão, bem como a assepsia com a utilização de álcool gel 70%, outra forma de combate a propagação do patógeno é a utilização de máscaras descartáveis, até mesmo porque, muitas vezes a pessoa pode portar o vírus e não apresentar os sintomas.
- 2.7. Dessa forma, justifica-se a aquisição ora pretendida, haja vista que as máscaras fazem parte do rol de insumos de enfrentamento a emergência de saúde em que passamos por causa do COVID-19.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

- 3.1. Os serviços deverão atender as especificações e quantidades descritas no quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT/ANUAL ESTIMADA
01	Máscara descartável com elástico, não tecido, composição em TNT 40g.	10.000

4. HABILITAÇÃO

Os requisitos de regularidade fiscal preconizados no art. 73, IV da Lei 15.608/2017, na hipótese de, havendo restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação da documentação relativa a regularidade fiscal, nos moldes do art. 4º-F da Lei 13.979/20.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1 Os produtos serão entregues na Diretoria Administrativa da Assembleia Legislativa, 3º Andar do Prédio 19 de Dezembro, de segunda a sexta-feira, entre às 09h às 18h.
- 5.2 O responsável pelo recebimento dos produtos objeto da aquisição, será o servidor Josiel Ribeiro, matrícula 3016419.
- 5.3 O prazo para a entrega dos produtos será de 20 dias após a entrega da nota de empenho ao fornecedor.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência.
- 6.2 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para a execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
- 7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 7.3 Efetuar no prazo avençado, o pagamento pelo fornecimento dos produtos.



8 INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Josiel Ribeiro – matrícula: 3016419.

9 SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas deste Termo, do Edital Convocatório ou do contrato, estará a Contratada sujeita às aplicações das sanções da Lei Estadual 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

